

<b>CONTROLE PROCESSUAL Nº 15/2015</b>
Processo Administrativo SIM n.º: <b>09030000654/14</b>
Tipo de processo: <b>Manejo Sustentável de Vegetação Nativa;</b>

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>João Berchmans Pessoa Teixeira</b>	CNPJ / CPF: <b>428.676.066-91</b>
Identificação do Imóvel: <b>Fazenda Mãe D'água</b>	
Município: <b>Barão de Cocais - MG</b>	

### 2. Introdução:

Trata-se de pedido de manejo sustentável de vegetação nativa em área equivalente a 5,44ha, em empreendimento localizado na Fazenda Mãe D'água, cuja área total é de 198,0662ha, localizada na zona rural do município de Barão de Cocais, Minas Gerais.

Anexou-se a documentação pertinente ao procedimento administrativo, a saber:

- Requerimento de Intervenção Ambiental firmado pelo empreendedor e proprietário do imóvel objeto da intervenção, Sr. João Berchmans (fl. 02);
- Certidão de Dispensa nº. 0325251 (fl. 03);
- Cópia do Documento de Identificação do requerente (fl. 05);
- Procuração outorgada pela empresa da Atina para o procurador Henrique da Silva (238);
- Contrato de Constituição da Empresa Laticínios Ycambi Ltda e sua 6ª Alteração Contratual (06-13);
- Cópia do Contrato Social e da 1ª Alteração e consolidação do contrato social da empresa Atina – Indústria e Comércio de ativos naturais Ltda. (fls. 11-79)
- Cópia do documento pessoal do sócio que assinou o requerimento (fl. 14);
- Procuração outorgada por João Berchmans à empresa Atina Indústria e Comércio de Ativos Naturais (fl. 85 e 208);
- Cópia do Instrumento Particular de Compra e Venda de Árvores de Candeia, tendo a empresa Atina como parte compradora e João Berchmans como parte vendedora (fls. 89-95);
- Cópia da Certidão de Registro do Imóvel objeto de intervenção (fls. 97-105);
- Cópia do Termo de Responsabilidade/compromisso de averbação e preservação de reserva legal (fls. 107-115);
- Levantamento Topográfico Planimétrico (fl. 117);
- Croqui de acesso à propriedade (fl. 120);
- Plano de Manejo Florestal Sustentado de Candeia (fls. 122-196);
- Documento de Arrecadação Estadual referente à vistoria (fl. 206);
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fls. 218-220);
- Auto de Fiscalização (fl. 222);
- Anexo III do Parecer único (fls. 224-228);
- Comprovante de inscrição Estadual de Produtor Rural (fl. 239).

Os estudos apresentados encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

**Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**

<b>Número da ART</b>	<b>Nome do Profissional</b>	<b>Formação</b>	<b>Estudo</b>
----------------------	-----------------------------	-----------------	---------------

CREA-MG 51391503	Henrique da Silva	Técnico em Agrimensura	Retificação de Área Junto ao Cartório de Registro de Imóveis
CREA-MG 1420140000001857932	Perez Alves Correa	Engenheiro Florestal	Elaboração e Execução do Projeto de Manejo Sustentado de Candeia na Fazenda Mão D'Água

### 3. Discussão:

Segundo o Plano de Manejo Florestal Simplificado, objetiva-se a colheita de 164,23m<sup>3</sup> de madeira de Candeia, da propriedade denominada Fazenda Mãe D'Água, mediante a prática das técnicas de manejo florestal sustentável, visando abastecer a demanda industrial de produção de alfavisabolol natural da empresa ATINA, localizada no município de Pouso Alegre/MG.

O empreendedor fundamenta o seu pedido arguindo que o manejo florestal não coloca em risco a espécie, contribui para o desenvolvimento econômico-regional e neutraliza a atividade predatória, mostrando-se como o modelo mais viável no médio e longo prazo para extração de produtos florestais.

### 4. Do manejo florestal sustentável de vegetação nativa

Acerca do tema, o art. 20, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD N° 1905 de 12/08/2013, diz que:

Art. 20. As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, **mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.**

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§ 2º **O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRRA e submetido à deliberação e decisão da Copa competente, conforme previsto no art. 16, inciso III, desta Resolução Conjunta.**

§ 3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas.

Obedecendo a o que dispõe a legislação específica, o empreendedor apresentou Plano de Manejo Florestal Sustentado, às fls. 122-196, trazendo, dentre outras coisas, informações gerais e as justificativas para a intervenção.

Especificamente sobre o manejo florestal de candeia, a Portaria n° 01, de 5 janeiro de 2007, traz que:

Art.1º A exploração, na forma de manejo florestal, das espécies *Eremanthus erythropappus* e *Eremanthus incanus* (Candeia), somente poderá ser autorizada pelo Instituto Estadual de Florestas, com vistas ao uso sustentável, proteção e perpetuação da espécie e em maciços onde haja a predominância da mesma.

Parágrafo único Entende-se como predominância da espécie, fragmentos ou borda de fragmentos, com ocorrência no mínimo de 70% (setenta por cento) dos indivíduos da espécie, *Eremanthus erythropappus* ou *Eremanthus incanus*, , ou ainda, encraves, reboleiras ou aglomerados dentro da mata nativa cuja ocorrência média nestes seja igual ou superior a 70%( setenta por cento) dos indivíduos da espécie, *Eremanthus erythropappus* ou *Eremanthus incanus*.

A mencionada Portaria traz também o rol de documentos que precisam ser apresentados de modo a viabilizar a análise do requerimento.

Art.2º A formalização do processo para o manejo da candeia condiciona-se à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, com o preenchimento do formulário para a exploração de candeia (Anexo I);
- b) Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, atualizada, da propriedade ou documento hábil que comprove a justa posse;
- c) Comprovante do recolhimento dos emolumentos respectivos;
- d) Apresentação do inventário florestal ou censo realizado por técnico habilitado;
- e) Planta topográfica georreferenciada;
- f) Cópia do contrato social, se for o caso;
- g) Cópia do CNPJ ou CPF;
- h) Cartão de Produtor Rural;
- i) Projeto contendo o Plano de Manejo.

O Plano foi devidamente analisado e vistoriado pelos técnicos do Núcleo de João Monlevade, conforme se verifica no auto de fiscalização de fls. 222 e no parecer técnico de fls. 224-228.

Segundo o técnico vistoriante, o plano de manejo proposto não propicia a alteração do uso do solo, garantindo a perpetuação dos fragmentos de candeia existentes.

Destaque-se que, em virtude do volume de lenha a ser colhido, haverá a necessidade do recolhimento de taxa florestal no ato de emissão do DAIA.

## 5. Da Reserva Legal

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:'

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título

de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Conforme o Adendo à Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 01/2014 de 12/09/2014, onde considera o prazo de um ano contado da implementação (maio de 2014) do programa CAR (- conforme artigo 29, § 3, da Lei 12.651/2012) fica suspenso a apresentação de comprovação de inscrição do CAR para emissão dos atos autorizativos.

Portanto, fica o imóvel desobrigado de estar inscrito no CAR até maio de 2015 (ou outra data a ser definida por legislação pertinente à época) e futuramente conforme orientações da Secretaria do Meio Ambiente do Estado, deverá ser feita a homologação da reserva legal deste imóvel no sistema.

Não obstante a desobrigação legal, o empreendedor juntou às fls. 218-220 recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, bem como juntou cópia do termo de responsabilidade/compromisso de averbação e preservação às fls. 107-115. Segundo o Recibo do CAR, a área de Reserva Legal equivale a 40,0100ha., não inferior aos 20% da área total do imóvel (198,0662ha).

## 6. DA COMPETÊNCIA

Com base nos pedidos do empreendedor por meio do requerimento para intervenção ambiental, têm-se que a competência em avaliar a Intervenção Ambiental é da COPA, nos termos do art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD IEF 1.905/2013, senão vejamos:

**Art. 16.** Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:  
III - Manejo florestal sustentável de vegetação nativa, inclusive em áreas protegidas.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido.

## 8. PARECER CONCLUSIVO:

Favorável:      ( ) Não      ( X ) Sim

## 9. PRAZO:

Observamos a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 para dispor sobre o prazo:

Art. 4º - Os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

§4º O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais não passíveis de licenciamento ou de AAF será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro Núcleo de Regularização Ambiental de João Monlevade	09030000654/14 Pág. 5 de 5
--	--	-------------------------------

autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.

Prazo: 2 (dois) anos nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905.

<b>Data: 03/06/2015</b>	
<b>Anna Carolina Silva</b> Gestora Ambiental - Jurídico MASP: 1379171-0	Assinatura / Carimbo
<b>Gesiane Lima e Silva</b> Diretora de Controle Processual MASP 1354357-4	Assinatura / Carimbo





### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09030000654/14	26/06/2014 10:03:32	NUCLEO JOÃO MONLEVADE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00046119-4 / ATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ATIVOS NATURAL		2.2 CPF/CNPJ: 05.678.981/0001-44	
2.3 Endereço: RUA MOURATO COELHO, 90 SALA 23		2.4 Bairro: PINHEIROS	
2.5 Município: SAO PAULO		2.6 UF: SP	2.7 CEP: 05.417-000
2.8 Telefone(s): (11) 3064-9743 (11) 3063-3713		2.9 E-mail: eduardo.roxo@atina.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00253003-8 / JOÃO BERCHMANS PESSOA TEIXEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 428.676.066-91	
3.3 Endereço: RUA RUA MINISTRO CLOVIS SALGADO, 193		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BARAO DE COCAIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.970-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Mae D'agua		4.2 Área Total (ha): 198,0662	
4.3 Município/Distrito: BARAO DE COCAIS		4.4 INCRA (CCIR): 4270200011807	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9568		4.6 Livro: 2RG	4.7 Folha: Comarca: BARAO DE COCAIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,91% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	198,0662
<b>Total</b>	<b>198,0662</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	45,9800
Nativa - com exploração sustentável/manejo	5,4400
Silvicultura Eucalipto	67,0400
Pecuária	74,9100
Infra-estrutura	2,5100
Outros	2,1862
<b>Total</b>	<b>198,0662</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				14,9600
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		2,2200
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			5,4400	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			5,4400	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Campo				5,4400
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23L	653.210	7.791.510
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Nativa - com exploração sustentável/manejo	plano de Manejo sustentável de candeia			5,4400
<b>Total</b>				<b>5,4400</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO	lenha de candeia para produção de		164,23	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

**11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

Data da formalização: 25/06/2014

Data do pedido de informação complementar: não houve

Data de entrega das informações complementares: não houve

Data da emissão do parecer técnico:11/11/2014

O senhor João Berchmans Pessoa Teixeira proprietário do imóvel denominado FAZENDA MÃE D'ÁGUA, com área total de 198,06 hectares, localizado no município de Barão de Cocais, devidamente, regularizado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barão de Cocais sob matrícula 9.568, livro 2, contemplando averbação de reserva legal na página 102 do processo, incluindo inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), anexado as páginas 218, 219, 220 e 221, conforme determina a legislação.

O imóvel possui área total de 198,0662 ha, com 45,98 ha coberto por floresta nativa, 67 ha coberto por floresta plantada de eucalipto, 74,91 ha em pastagens e 5,44 ha coberto por candeial, conforme levantamento topográfico elaborado pelo RT Henrique da Silva, seguido de ART.

O proprietário propõem, via PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DE CANDEIA, página 122, elaborado pelo RT Perez Alves Correa, Engenheiro Florestal, ART anexada à página 198 do processo, exploração florestal da espécie arbórea *Eremanthus erythropappus* (CANDEIA) em uma área de 5,44 ha, demarcada na planta topográfica em dois fragmento. O procedimento para PLANO DE MANEJO SUSTENTÁVEL está regulamentado na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, de 12 de agosto de 2013, anexo IV.

A exploração da espécie arbórea, conhecida como CANDEIA, visa produzir a matéria prima Alfa-Bisabolol natural, utilizados na indústria de cosméticos, alimentícia e farmacêutica. O plano de manejo proposto NÃO propicia a alteração do uso do solo, garantindo a perpetuação dos fragmentos de candeia existentes; o volume de lenha total apresentado no PLANO DE MANEJO é de 328,46 metros cúbicos, sendo permitido, conforme legislação, a exploração de 50 % deste volume, devendo ser explorado um volume de 164,23 metros cúbicos, deverá ser recolhida a taxa florestal no ato da emissão da DAIA, conforme tabela de taxas florestais.

Defere-se o projeto apresentado pelo empreendedor, cumprindo as técnicas recomendadas, no ato da emissão da DAIA deverá exigir apresentação de ART para execução da atividade, garantindo, profissional habilitado acompanhando a exploração de forma técnica.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

OSMAN GOMES DE ARAUJO FILHO - MASP: \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 28 de outubro de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS****16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

- \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**